

Carta Técnica

CT06.07

Departamento de Recursos Humanos

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço)

Palavras-chaves:
regularidade; FGTS.



Entidades que devem solicitar o CRF

Todas as entidades que necessitam comprovar a regularidade do FGTS

Órgão responsável pela emissão

CEF - Caixa Econômica Federal

Finalidade

Consultar a situação de regularidade do empregador e/ou obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei. O CRF é o documento que atesta se o empregador está em dia com suas obrigações perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social.

Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito.

Obrigatoriedade

É obrigatória a apresentação do CRF nos casos previstos pelo artigo 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 9.012 de 30 de março 1995.

Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 27. A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

- a) Habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;
- b) Obtenção, por parte da União, Estados e Municípios, ou por órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta, ou

fundacional, ou indiretamente pela União, Estados ou Municípios, de empréstimos ou financiamentos junto a quaisquer entidades financeiras oficiais; ([Vide Medida Provisória nº 526, de 2011](#)) ([Vide Lei nº 12.453, de 2011](#))

c) Obtenção de favores creditícios, isenções, subsídios, auxílios, outorga ou concessão de serviços ou quaisquer outros benefícios concedidos por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, salvo quando destinados a saldar débitos para com o FGTS;

d) Transferência de domicílio para o exterior;

e) Registro ou arquivamento, nos órgãos competentes, de alteração ou distrato de contrato social, de estatuto, ou de qualquer documento que implique modificação na estrutura jurídica do empregador ou na sua extinção.

Lei nº 9.012 de 30 de março 1995.

Art. 1º É vedado às instituições oficiais de crédito conceder empréstimos, financiamentos, dispensa de juros, multa e correção monetária ou qualquer outro benefício a pessoas jurídicas em débito com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. ([Vide Medida Provisória nº 526, de 2011](#)) ([Vide Lei nº 12.453, de 2011](#))

§ 1º A comprovação da quitação com o FGTS dar-se-á mediante apresentação de certidão negativa de débito expedida pela Caixa Econômica Federal.

§ 2º Os parcelamentos de débitos para com as instituições oficiais de crédito somente serão concedidos mediante a comprovação a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º As pessoas jurídicas em débito com o FGTS não poderão celebrar contratos de prestação de serviços ou realizar transação comercial de compra e venda com qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como participar de concorrência pública.

Garantia da autenticidade

Para garantir a sua autenticidade, as certidões expedidas devem ser validadas no mesmo Portal de sua emissão. A certidão conterá código de segurança para o controle de sua autenticidade no próprio sistema de emissão.

Como consultar

Acessar o link:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

Critérios da consulta

Informe a Inscrição da Empresa, [CNPJ](#) com 14 posições, respectivamente, incluindo o dígito verificador sem separadores, e deixe em branco a UF.

Garantia da autenticidade do CRF

A garantia da autenticidade do CRF é dada pela CAIXA, que pode ser consultada por meio de qualquer agência ou do sítio da CEF: www.caixa.gov.br

Os dados dos CRF emitidos para o empregador são armazenados pela CAIXA e disponibilizados na Internet em histórico do empregador, referente aos últimos 24 meses, para consulta e confirmação de autenticidade.

VALIDADE DO CRF:

A partir da sua emissão tem validade de 30 (trinta) dias.



A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

📍 R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP - Brasil. CEP: 13092-540

Departamento de Recursos Humanos
Este documento está sujeito a alteração, conforme legislação vigente

rh@feac.org.br
Tel.: 19 3794-3507

Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.

✉ gestaodoconhecimento@feac.org.br

🌐 feac.org.br

📷 [fundacaofeac](#)

📘 [fundacaofeac](#)